

Universidade Anhanguera-Uniderp



**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

**Campo Grande - 2019**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este regimento dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Anhanguera - UNIDERP (doravante “IES” ou “Instituição”), em atendimento ao que dispõem a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, e a legislação vigente concernente à CPA.

**Art. 2º** - A CPA é um órgão colegiado autônomo, de natureza consultiva, deliberativa e normativa, constituída pelo fim avaliativo no âmbito das áreas acadêmica e administrativa.

**Art. 3º** - Fica evidenciado que a CPA integra o princípio de avaliação disposto pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, como meio colaborativo para melhoria da qualidade de educação superior.

**Art. 4º** - A CPA, no âmbito de sua competência legal, operará com autonomia em relação a conselhos e demais a órgãos colegiados existentes na IES, sendo a nomeação de seus membros por ato do Reitor, em observância à postura idônea, comprometida e responsável, conforme dispõe o Inciso I, Art. 11, da Lei 10.861/2004.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** - A CPA tem por finalidade a coordenação dos processos de autoavaliação da Instituição, a sistematização dos dados para elaboração de relatórios e outros documentos e a prestação das informações solicitadas pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** - Compreendem-se como objetivos da CPA:

I - produzir conhecimento e autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela IES;

II - identificar as causas dos seus problemas e as oportunidades de melhoria;

III - confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da IES;

**IV** - contribuir para aumento da consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;

**V** - fortalecer as relações de cooperação entre os diversos segmentos da comunidade acadêmica;

**VI** - tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a comunidade acadêmica;

**VII** - julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos;

**VIII** - prestar contas à sociedade, sempre numa abordagem construtiva e dialógica; e

**IX** - estimular a promoção de melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da IES.

**Art. 7º** - Adimos a concepção da autoavaliação como um instrumento congregado ao contíguo de instrumentos integrantes do processo de avaliação institucional, sendo a autoavaliação compreendida como um processo sistêmico e participativo de interrogação permanente. Ademais, engloba e unifica os múltiplos agentes, períodos, meios/instrumentos, espaços e ambientes.

**Parágrafo único** - A CPA, a fim de atingir os objetivos a ela vinculados, poderá se utilizar de consultoria externa, para suporte no processo de desenvolvimento e aplicação de questionários de avaliação. Nesse caso, necessariamente, os resultados obtidos por meio dos instrumentos de avaliação serão analisados pela CPA e caberá a ela a elaboração dos relatórios e todo o trabalho interno de sensibilização, análise, divulgação dos resultados e acompanhamento dos processos saneadores.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO EXERCÍCIO**

**Art. 8º** - Dada a abrangência da atuação desta Instituição, *multicampi*, constituir-se-ão uma CPA Central, estabelecida na Sede da IES, e subcomissões, denominadas CPAs Auxiliares, em cada um dos *campi*.

**§ 1º** - À CPA Central caberá a coordenação geral das atividades realizadas pelas CPAs Auxiliares, sendo aquela responsável por consolidar as informações recebidas destas.

**§ 2º** - Cada CPA Auxiliar será responsável pela documentação e condução do processo de autoavaliação em seu *campus*, exercendo as atividades designadas com autonomia no âmbito de sua unidade.

**Art. 9º** - A constituição das comissões observará a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, sendo vedada a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme inciso I, art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e do § 2º, I e II, art. 7º, da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004.

**Art. 10** - Considerar-se-á a seguinte composição da CPA Central:

**I** - 1 (um) representante do Corpo Discente.

**II** - 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo.

**III** - 1 (um) representante do Corpo Docente.

**IV** - 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

**V** - 1 (um) representante de Coordenação de Curso.

**§ 1º** - A Coordenação da CPA Central poderá ser exercida por um dos membros constantes nos incisos II, III e V.

**§ 2º** - Os membros dos incisos I a III e V serão indicados por seus pares, do respectivo segmento representativo, com a nomeação realizada pelo Reitor da IES, nos termos do art. 4º deste Regimento.

**§ 3º** - O membro do inciso IV é indicado pela Reitoria ou Coordenação da CPA, observada atuação na comunidade local.

**Art. 11** - Nos termos do art. 8º, deste Regimento, constituir-se-á CPA Auxiliar, com a seguinte composição:

**I** - 1 (um) representante do Corpo Discente.

**II** - 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo.

**III** - 1 (um) representante do Corpo Docente.

**IV** - 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

**V** - 1 (um) representante de Coordenação de Curso.

**§ 1º** - A CPA Auxiliar tem autonomia no âmbito de *campus* para deliberar *ad referendum*, se necessário, com posterior reporte das ações à CPA Central.

**§ 2º** - A escolha dos membros da CPA Auxiliar dar-se-á conforme os §§ 2º e 3º, art. 10 deste Regimento.

**§ 3º** - A nomeação dos membros das CPAs Auxiliares realizar-se-á nos termos do art. 4º deste Regimento.

§ 4º - O Diretor do *campus* poderá substituir o Reitor para fins de nomeação da CPA Auxiliar da unidade, quando necessário.

**Art. 12** - Será condição plausível a todos os membros da CPA afastar-se por interesse particular e a seu critério, em qualquer período de sua participação.

**Parágrafo Único** - Salienta-se que o afastamento previsto no *caput* deverá ser efetivado por meio de declaração emitida pelo membro que deseja ausentar-se.

**Art. 13** - Mediante o afastamento de qualquer um dos membros por interesse particular e a seu critério, serão realizadas novas indicações, seguindo os princípios estabelecidos para cada segmento representativo.

**Parágrafo Único** - O tempo de mandato de um novo partícipe, conforme *caput*, será contado em relação ao membro que se ausentou, sendo permitida sua recondução ao cargo.

**Art. 14** - O exercício das atividades na CPA não resultará em ônus para a instituição, ressalvado o recebimento de passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, a depender de prévia aprovação da Reitoria.

**Art. 15** - Para o representante dos discentes e o representante da sociedade civil organizada, as atividades desenvolvidas na CPA serão gratuitas.

**Art. 16** - Será emitido a cada membro, ao fim de seu mandato, certificado comprobatório da participação na CPA.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA CPA**

**Art. 17** - À CPA, observada a legislação vigente, compete:

I - implementar o Projeto de Autoavaliação Institucional;

II - coordenar os processos de avaliação institucional;

**III** - sistematizar e prestar informações relativas às avaliações da IES, solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

**IV** - constituir comissões auxiliares de avaliação, quando necessário;

**V** - examinar e organizar os relatórios dos processos das avaliações institucionais (internas e externas);

**VI** - elaborar e analisar relatórios e pareceres, bem como encaminhá-los às instâncias competentes;

**VII** - divulgar os resultados consolidados;

**VIII** - analisar os resultados de desempenho dos alunos no ENADE;

**IX** - acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

**X** - desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de avaliação institucional;

**XI** - atuar como elo entre a as comunidades acadêmica e externa, a Instituição e o Ministério da Educação.

**Art. 18** - A CPA deverá conduzir o processo de autoavaliação, tendo por base os eixos emanados na Nota Técnica INEP/DAES/CONAES 65/2014, com as dimensões instituídas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004.

**Art. 19** - Compete à CPA Auxiliar:

**I** - sensibilizar a comunidade universitária da respectiva unidade para os processos de avaliação institucional;

**II** - desenvolver o processo de autoavaliação na unidade, conforme o projeto de autoavaliação da IES e orientações da CPA Central;

**III** - sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA Central; e

**IV** - acompanhar os processos de avaliações internas e externas específicas dos cursos que compõem a unidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA**

**Art. 20** - À Coordenação da CPA, será cabido:

**I** - coordenar o planejamento da CPA, visando efetivar o desenvolvimento do Projeto de Autoavaliação da IES;

**II** - encaminhar as deliberações e ações discutidas e incididas pela Comissão, com foco no procedimento autoavaliativo da IES;

**III** - atuar como representante da CPA perante instâncias da IES, bem como perante instâncias e órgãos do governo federal que dão cumprimento, conduzem e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

**IV** - designar um membro de cada uma das comissões auxiliares para representar a Coordenação de CPA perante as instâncias citadas no inciso III, sempre que houver necessidade;

**V** - orientar e acompanhar as CPAs Auxiliares no processo de implementação do Projeto de Autoavaliação Institucional em cada um dos *campi* das IES;

**VI** - requisitar aos diversos setores da instituição informações, documentações e/ou dados relacionados ao processo de autoavaliação da IES;

**VII** - presidir as reuniões da CPA;

**VIII** - convocar reuniões de caráter ordinário e extraordinário, apresentando pautas antecipadamente;

**IX** - coordenar o processo avaliativo interno, por meio da gestão dos mecanismos adotados para a sensibilização e a aplicação dos instrumentos de coleta dos dados, tanto na CPA Central como nas CPAs Auxiliares;

**X** - conduzir a análise dos resultados, consolidando os dados da avaliação institucional de todos os *campi* da IES, responsabilizando-se pela elaboração da redação dos documentos resultantes dos processos de avaliação, como relato institucional, relatório de autoavaliação institucional, entre outros;

**XI** - coordenar a publicação dos resultados da autoavaliação junto às comunidades acadêmica e externas;

**XII** - dispor, com exclusividade de função, das requisições da CPA;

**XIII** - deliberar *ad referendum*, caso se faça necessário devido à urgência da situação.

**XIV** - tomar parte de encontros, seminários, entre outros eventos que tenham como referência aspectos referentes à CPA.

**Art. 21** - Aos Integrantes da CPA Central e das CPAs Auxiliares, será cabido:

**I** - atuar com idoneidade e de maneira participativa de todo o processo de autoavaliação e das propostas da CPA, tornando-se corresponsáveis pelo conjunto de procedimentos/ações e visando à realização do trabalho em si;

**II** - colaborar com o planejamento, a sensibilização e a aplicabilidade do instrumento avaliativo e, por conseguinte, com a análise dos resultados e elaboração dos relatórios;

**III** - responsabilizar-se pela divulgação dos resultados da autoavaliação ao seu segmento representativo;

**IV** - propor ações, projetos, entre outros atos que possam favorecer o processo de autoavaliação exercido na instituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES**

**Art. 22** - A Reitoria da Instituição proporcionará à CPA e às CPAs Auxiliares as condições e os recursos necessários para seu funcionamento.

**Art. 23** - A CPA reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias, e, caso se faça necessário, em sessões extraordinárias, ao ser convocada pela Coordenação ou por um membro da Comissão.

**§ 1º** - As reuniões ordinárias deverão seguir um cronograma, previamente criado pela Comissão, constante do Projeto de Autoavaliação Institucional para o ciclo avaliativo. Este será de conhecimento dos membros.

**§ 2º** - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por meio eletrônico ou por telefone, todavia com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48h). A pauta deverá ser devidamente comunicada.

**§ 3º** - Reduzir-se-á o prazo, previsto no § 2º, em caso de urgência, todavia a pauta deve ser comunicada verbalmente. Ressaltamos que o solicitante deve justificar a solicitação, e, posteriormente em Ata, a Coordenação deverá também justificar.

**§ 4º** - As reuniões terão início com o comparecimento da maioria simples dos membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido com qualquer número de presentes.

**§ 5º** - Em caso de concomitância de horário entre a reunião da CPA e as atividades acadêmicas, o representante discente, quando comparecer à primeira, terá direito à recuperação de aulas e trabalhos.

**§ 6º** - Diante da necessidade de a Coordenação da CPA, justificadamente, ausentar-se de reunião, esta poderá ser presidida por um membro por aquela previamente designado.

**§ 7º** - A ausência repetida às reuniões pode favorecer o afastamento do membro da Comissão. Salvo se este a realize devido a motivo de doença e/ou trabalho.

**Art. 24** - A cada reunião, será elaborada uma Ata, que deverá ser assinada pelos presentes.

**Parágrafo Único** - A elaboração da ata poderá ser realizada por qualquer membro, com decisão da escolha do responsável antes do início da reunião.



**Art. 25** - As regras previstas neste Capítulo VI aplicam-se igualmente à CPA Central e às CPAs Auxiliares.

## **CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 26** - O procedimento de autoavaliação, previsto no Projeto de Autoavaliação da Institucional, será alicerçado nas orientações estabelecidas pelo SINAES, legislações vigentes e visa à evolução institucional.

**Art. 27** - A autoavaliação institucional constitui-se em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, observados os princípios do SINAES e as especificidades desta Instituição.

**Art. 28** - A autoavaliação desta IES considera os eixos e dimensões previstos na Lei nº 10.861/2004 e na Nota Técnica INEP/DAES/CONAES 065/2014.

**Art. 29** - O processo de sensibilização da comunidade acadêmica para os princípios e as finalidades da autoavaliação, coleta e análise dos resultados tornar-se-á um compromisso de todos os partícipes no período de pleno exercício de sua atividade na CPA.

**Art. 30** - O processo de autoavaliação considera a abrangência da análise sistêmica e global dos mecanismos que possibilitam a coleta de dados e informações sobre a IES, oriundos de avaliações internas e externas.

**§ 1º** - O principal instrumento de coleta de dados da IES é o AVALIAR, composto por questionários *online* aplicados a cada segmento da comunidade acadêmica por meio do [www.portalavaliar.com.br](http://www.portalavaliar.com.br), cujas especificidades e metodologia constam do Projeto de Autoavaliação Institucional vigente.

**§ 2º** - A fim de obter conhecimento sobre a IES, como subsídios complementares ao processo de autoavaliação, tem-se: a Ouvidoria, o Canal Conecta, bem como manifestações registradas por meio de demais canais de atendimento da IES ou emanadas dos segmentos representativos da IES.

**Art. 31** - A CPA poderá requerer informações sistematizadas de setores da Instituição, sendo esta solicitação documentada pela Coordenação.

§ 1º - As informações requeridas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

§ 2º - A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

**Art. 32** - As ações da CPA deverão ser divulgadas à comunidade acadêmica através dos meios usuais da Instituição.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33** - O presente Regimento poderá passar por alterações e/ou adaptações. Nesse caso, a solicitação deverá ser encaminhada oficialmente à CPA por meio de documento assinado por dois terços de seus membros ou pela Reitoria.

**Parágrafo Único** - Caberá à CPA a análise da pertinência da solicitação do *caput*, em reunião com todos os seus membros, bem como os trâmites para as modificações aprovadas.

**Art. 34** - Os fatos omissos ou dúvidas na exequibilidade do presente Regimento deverão ser resolvidos via discussões e votação da CPA.

**Art. 35** - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, nos termos do § 2º, art. 7º da Portaria nº 2.051, de 09 de julho de 2004.